Processo n°: 0000330-84.2023.2.00.0852 Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS DE OUROLANDIA - JACOBINA - TJBA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábia dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 4 de agosto de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI-05/2023

Altera a Portaria Conjunta nº. CGJ/CCI - 08/2022-GSEC, de 30/03/2022.

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão dos atos expedidos, no intuito de garantir a eficácia e eficiência destes;

CONSIDERANDO o quanto decidido no expediente administrativo TJ-ADM-2021/50357, que determinou a alteração do Ato Normativo Conjunto nº 024, de 29 de julho de 2021, que criou o Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO o quanto decidido na PORTARIA N. CCI - 173/2022-GSEC (DJE 08/09/22), que alterou o Juiz representante da CCIN perante o Núcleo Extrajudicial;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 07 de junho de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os incisos V e VIII, e incluir o inciso XIX, ao art. 1º, da Portaria Conjunta nº. CGJ/CCI - 08/2022-GSEC, de 30/03/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários será composto pelos seguintes membros:

- I Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, Corregedor-Geral da Justiça;
- II Desembargador Jatahy Júnior, Corregedor das Comarcas do Interior;
- III Rita de Cássia Ramos de Carvalho, Juíza Assessora Especial da Presidência II;
- IV Indira Fábia dos Santos Meireles, Juíza Assessora Corregedoria Geral da Justiça (CGJ);
- V Antônio Maron Agle Filho, Juiz da Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI);
- VI Raphael Ferreira de Oliveira, Assessor Jurídico da CGJ;
- VII Carlos Alberto Resende, Registrador de Imóveis indicado pela CGJ;
- VIII Juliana Eirado Rosa, Assessora Jurídica CCI;
- IX Pedro Ítalo da Costa Bacelar, Registrador de Imóveis indicado pela CCI;
- X Greg Valadares Gutemberg Barreto, Registrador de Imóveis indicado pela Associação de Registradores de Imóveis da Bahia; (Redação dada pela Portaria Conjunta nº CGJ/CCI-12/2022)
- XI Mirele Viegas da Silva, Representante do INCRA;
- XII Camilla Lima Batista, Coordenadora Executiva da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia;
- XIII Gertha Merícia Rios Pinheiro de Almeida, Representante da Procuradoria do Estado da Bahia;

XIV - Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Representante do Ministério Público;

XV - Bethânia Ferreira de Souza, Representante da Defensoria Pública;

XVI - Luis Vinicius de Aragão Costa, Representante da OAB/BA;

XVII - Wal Goulart de Macedo Santana Júnior, Representante da União dos Prefeitos da Bahia- UPB;

XVIII - André Luiz Welter, Representante da FUNAI - Fundação Nacional do Índio e Representante das comunidades tradicionais.

XIX - Aurélio Pires, Representante da FAEB- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 26 de julho de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JATAHY JÚNIOR CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-07/2023

Regulamenta a fixação de data de validade para os mandados de prisão civil

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça orientar, disciplinar e aprimorar os serviços judiciais, expedindo as ordens necessárias ao seu bom e regular funcionamento, nos termos dos arts. 88 e 90, II, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu e regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) como ferramenta para geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o Enunciado Administrativo nº 24 de 22 de novembro de 2022 dispôs sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura em todo o território nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo de validade para os mandados de prisão civil, em atendimento à determinação contida no artigo 2º da Recomendação nº 20 de 16 de dezembro de 2008 e no art. 11 da Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justica;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido nos autos do Processo Administrativo PjeCor nº 0000189-12.2023.2.00.0805;

RESOLVEM:

Art. 1º Os mandados de prisão civil serão expedidos exclusivamente através do BNMP e deverão constar seu termo de validade, nunca superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão da decisão judicial quanto ao prazo de validade do mandado de prisão civil, considerar-se-á o prazo de 02 (dois) anos, inclusive para fins de lançamento das informações junto ao BNMP.

Art. 2º Expirado o prazo do mandado de prisão civil sem cumprimento, ele perderá automaticamente a sua validade, competindo ao Juízo reavaliar o lançamento de nova ordem.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 27 de julho de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JATAHY JUNIOR CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR